DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 292/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2034/2017
PROTOCOLO	: 1775347
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: LUCIANO MONTALI
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIOS	: (01)CRISTIANI MARCIA LEIBANTI DUCCINI, (02)FELIPE LUCCA DUCCINI e (03)CLARENCE WILLIANS DUCCINI JUNIOR
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIOS – CÔNJUGE e FILHOS– CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida aos beneficiários: **Sr.ª Cristiani Marcia Leibanti Duccini**, na condição de cônjuge, **Sr. Felipe Lucca Duccini** e **Sr.ª Clarence Willians Duccini Junior**, nas condições de filhos do ex-servidor **Sr. Clarence Willians Duccini**, lotado na Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária - DFAPGP, por meio da sua Análise ANA-DFAPGP-28597/2018, peça nº 9, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 22884/2018, peça nº 10, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão por Morte concedida à beneficiária Sr.ª Cristiani Marcia Leibanti Duccini, na condição de cônjuge, ao Sr. Felipe Lucca Duccini, e ao Sr.ª Clarence Willians Duccini Junior, nas condições de filhos do ex-Servidor, Sr. Clarence Willians Duccini, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida aos interessados, com fulcro no art. 40, § 7º, I e II, da CF, c/c os artigos 13, I, 31, II, "a", 44, I, 45, I, e 46, todos da Lei n.º 3150/05, conforme Portaria "D" DPGE n.º 456/2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9317, em 29/12/2016, retificada pela Portaria "D" DPGE n.º 645/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9317, em 17/10/2017, peça n.º 5.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da IN TC/MS n.º 35/2011, alterada pela IN TC/MS n.º 38/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	29/12/2016
Prazo de Entrega	17/03/2017
Remessa (postagem/protocolo)	01/02/2017

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão por Morte aos beneficiários: **Sr.ª Cristiani Marcia Leibanti Duccini**, na condição de cônjuge, **Sr. Felipe Lucca Duccini** e **Sr.ª Clarence Willians Duccini Junio**r, nas condições de filhos do ex-Servidor, **Sr. Clarence Willians Duccini**, lotado na Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de janeiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass